



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| | |
|----------------|---------|
| C M E B P | |
| Prot. Geral nº | 423.125 |
| Fls | 08 |
| a) | |

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2025

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 3, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 128. ...

§ 6º O disposto no § 3º não se aplica às proposições que versem sobre Moções, às quais seguem rito próprio de apreciação e deliberação, constante no Art. 168 deste Regimento Interno.” (AC)

...

“Art. 168. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Legislativo sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão e apresentada à Mesa Diretora no Pequeno Expediente, onde será anunciado resumidamente o seu objeto no registro de correspondências recebidas e, depois de encaminhada à publicidade, podendo a Mesa rejeitar de ofício o recebimento quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Indicação;

§ 2º Qualquer parlamentar ou as comissões permanentes que analisam matérias poderão oferecer emendas ou oposição ao seu encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias contados no seu recebimento;

§ 3º Decorrido o prazo sem emendas ou oposição, a Moção será encaminhada ao destinatário na forma solicitada pelo autor;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| | |
|----------------|---------|
| CMEBP | |
| Prot. Geral nº | 473, 25 |
| Fls | 05 |
| a) | 10 |

§ 4º Se forem oferecidas emendas ou oposição à Moção, esta será encaminhada para a Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor (CJR) para análise, emissão de parecer e deliberação sobre o encaminhamento ao destinatário ou, em caso contrário, será remetida para arquivamento." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Casa do Poder Legislativo, 31 de outubro de 2025.

Carde Mauad
JOTA MALON
Vereador
Jundo Rei
Bruno L. Martins
SCOTTI



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

| | |
|----------------|--------|
| C M E B P | |
| Prot. Geral nº | 493/25 |
| Fls | 1 |
| a) | |

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos modificar dispositivos do Regimento Interno relativos à Moção, estabelecendo alterações necessárias, que decorrem da aprovação modificada pela Resolução nº 4, de 29 de setembro de 2021, que promoveu mudanças na tramitação legislativa, a fim de assegurar celeridade na sua apreciação e garantindo que assuntos que possam ser encaminhados por meio de Indicação possam assim ser remetidos.

2. Diante do exposto aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

| | |
|----------------|---------|
| C M E B P | |
| Prot. Geral nº | 412, 25 |
| Fls | 15 |
| a) | ll |

RESOLUÇÃO Nº 3, de 29 de junho de 1990.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

Art. 128 Proposição é toda matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

- I - emendas à **Lei Orgânica**;
- II - projetos de leis complementares;
- III - projetos de leis ordinárias;
- IV - projetos de decretos legislativos;
- V - projetos de resoluções;
- VI - medidas provisórias;
- VII - substitutivos, emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - requerimentos;
- X - moções;
- XI - pedidos de informações;
- XII - indicações.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter a ementa do assunto.

§ 3º As proposições são sujeitas à deliberação do Plenário, na forma prevista na **Lei Orgânica** do Município e neste regimento.

| | |
|----------------|--------|
| C M E B P | |
| Prot. Geral nº | 473,15 |
| Fls | 00 |
| a) | |

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às proposições que versem sobre pedidos de informações e indicações, as quais serão lidas no Expediente e encaminhadas ao Executivo Municipal pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às proposições que versem sobre pedidos de informações, indicações e requerimentos, exceto aqueles mencionados no Art. 167 deste Regimento, as quais serão decididas e encaminhadas pelo Presidente da Câmara, em qualquer época, inclusive na de recesso parlamentar, em sessão ou fora dela, não estando, inclusive, sujeitas a qualquer ordem de protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 4/2007)

§ 5º Terão audiência pública obrigatória as proposições que versem sobre alienação de bens públicos municipais. (Redação acrescida pela Resolução nº 15/1991)

Art. 168. Moção é a proposição em que o vereador sugere determinado assunto de interesse da Municipalidade, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.

§ 1º As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, cabendo à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor decidir sobre o seu encaminhamento.

§ 2º Após o recebimento da moção pelo Plenário, qualquer parlamentar poderá oferecer emendas no prazo de 05 (cinco) dias, facultado tal possibilidade à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, durante a sessão destinada às deliberações sobre o seu encaminhamento.

§ 3º Se o parecer for favorável, a moção será encaminhada ao seu destinatário e, se contrário, será tida como rejeitada. (Redação dada pela Resolução nº 4/2021)